



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 403/2018 – GP

Juara-MT, 14 de Maio de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador
Salvador Marinho Pizzolio Alves
Câmara Municipal de Vereadores
Poder Legislativo
Juara-MT

Câmara Municipal de Juara - MT

PROTOCOLO GERAL 558
Data: 14/05/2018 Horário: 17:05
Administrativo -

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que o cumprimento, encaminho a Vossa Senhoria o Ofício nº 022/2018 – D. C. T., que vem em resposta ao Ofício nº 028/GVSP/2018 solicitado por Vos, sobre a relação de imóveis territoriais e construídos, que estão cadastrados no sistema do Departamento de Cadastro e Tributação. Esse Ofício 022/2018 esta com um CD em anexo com as informações solicitadas.

Na certeza de sua indispensável compreensão, renovo meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Aparecida Pereira da Silva Felix
Chefe de Gabinete

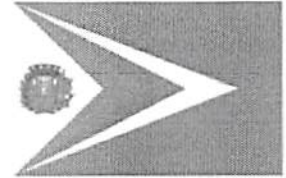
Salvador Pizzolio Alves - Vereador

Protocolo nº 328/2018 – 14/05/2018

Assunto: Ofício nº 403/2018- GP Resposta ao Ofício nº 028/GVSP/2018 Referente aos imóveis territoriais e construídos cadastrados do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



Ofício nº. 022/2018 – D. C. T.

Juara-MT., 11 de Abril de 2018.

Senhor Prefeito,

A Divisão de Cadastro e Tributação, vem por intermédio deste, em resposta ao Ofício 028/GVSP/2018, vossa senhoria, com relação a solicitação do vereador Salvador Marinho Pizzolio Alves, sobre a Lei Complementar 077/2010 que dispõe sobre o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano, que estabelece a diretrizes de lançamento e cobrança do referido Imposto.

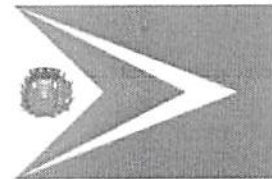
Quanto à cobrança de alíquotas cobradas nos carnes de IPTUs para os beneficiados por financiamento habitacional já existia Leis específicas a estes contribuintes anteriormente a Lei Complementar 159/2017, e que este benefício estava sendo executado e que no próprio carne de IPTU há uma observação que o proprietário que se sentisse que estava sendo efetuada alguma divergência na cobrança em desacordo com a realidade do imóvel que o mesmo poderia solicitar junto a Divisão de Cadastro e Tributação vistoria no local que estaríamos fazendo as devidas correções, conforme já também previsto na Lei Complementar nº 077/2010, no Art. 26. Até a data do vencimento da primeira parcela do imposto predial e territorial urbano o contribuinte ou responsável poderá impugnar a exigência fiscal, e que até a presente data todos que solicitaram a redução de alíquota e que se enquadre na Lei estamos fazendo todas as correções.

Quanto ao art. 13 da Lei complementar se refere na cobrança de alíquotas dos imóveis não edificados, alíquota cobrada é referente ao valor venal do imóvel territorial conforme Anexo II no Mapa de Valores Genéricos de Metro quadrado de terreno e que os valores cobrados estão sendo aplicados de acordo com a lei.

Encaminho através de arquivo a relação dos imóveis territoriais e construídos cadastrados em nosso sistema dos imóveis dentro do perímetro urbano.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



Certos de podermos contar com vossa atenção e pronta colaboração, manifestamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Cleonice M. de Souza
Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação
Port. 447/2013, de 01/08/2013

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS AMADEU SIRENA
PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO